

## **PROJETO DE LEI Nº 058/2018**

### **PODER LEGISLATIVO**

#### **“DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE TEXTO INFORMATIVO IMPRESSO NO VERSO DOS CARNÊS DE PAGAMENTOS DO IPTU, SOBRE DIREITO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO, NOS CASOS PREVISTO EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Vereador Paulo Chagas, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o artigo 122, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo introduzirá, no verso dos carnês de pagamentos do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, informações sobre o direito de isenção do imposto.

**Parágrafo único.** O texto a que se refere o caput deste artigo deverá conter as informações necessárias, de forma clara, para que o contribuinte tome conhecimento das possibilidades de se enquadrar na isenção do imposto, bem como, a legislação que o embasa e o procedimento para fazer o requerimento.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto (08) do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**PAULO CHAGAS**  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhora e Vereadores:

É com grande satisfação que encaminho para apreciação a esse Plenário o presente Projeto de Lei.

O objetivo desta propositura é de levar aos munícipes às informações em relação aos seus direitos no tocante a imunidade ou isenção do pagamento de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU. Em rápida pesquisa, concluímos que muita gente isenta ainda paga o imposto, simplesmente porque desconhece seu direito, e o impresso introduzido no verso do carne levará a cada um a informação precisa sobre que tem direito a isenção, assim como o procedimento para requerê-la. São casos de imunidade, previstos na constituição Federal: Autarquia/Fundação Instituída e mantida pelo poder público, templo de qualquer culto, escolas, instituição de assistência social, sindicatos, partido político, inclusive fundações. São passíveis de isenção de IPTU, previstos no código tributário Municipal os imóveis para: aposentado ou pensionistas com mais de 60 anos, deficiente físico, escola especializada – deficientes, casas paroquiais e anexos a templos, missão diplomata ou consulado, reserva florestal, sociedade desportivas, sindicatos, associação de moradores, teatro, museu, instituição de educação artística e cultural sem fins lucrativos, imóveis indústria cinematográfica, sala de exibição cinematográfica, propriedade de ex-combatente, cedido ao município, editora de livros, interesse histórico, cultural, ecológico ou preservado, biblioteca pública, templo religioso, centro ou tenda espírita. Procedimento; O contribuinte precisa requerer o benefício, por meio de processo regular em qualquer em dos postos de atendimento do IPTU. Diante o exposto, requeiro apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto (08) do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**PAULO CHAGAS**  
Vereador